



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 176

Disponibilização: 24/09/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
3ª Vara Execução Fiscal - SJMG / SSJ de Contagem	3
4ª Vara Criminal - SJMG	7
Turma Recursal - 2ª Turma - SJMG / Presidência	10
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Manhuaçu	12
<b>Atos Judiciais</b>	

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 176

Disponibilização: 24/09/2021

**3ª Vara Execução Fiscal - SJMG / SSJ de Contagem**



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**PORTARIA 4/2021**

Regulamenta o plantão judicial ordinário na 3ª Vara da Subseção Judiciária de Contagem e na Subseção Judiciária de São João Del Rei/MG, no período de 18 a 24 de outubro de 2021.

A Juíza Federal **Ana Paula Rodrigues Mathias**, da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Contagem/MG, bem como a Juíza Federal Substituta **Ingrid Aragão Freitas Porto**, da Vara Única Federal da Subseção Judiciária de São João Del Rei /MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no art. 23 da Portaria SJMG-DIREF n. 10255487, de 30.05.2020;

**CONSIDERANDO:**

- as normas contidas na Resolução n. 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 184 e seguintes do Provimento COGER n. 10126799, de 19 de abril de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região;
- os termos da Portaria n. 10255487, que regulamenta a elaboração da escala anual de plantões dos magistrados da Seção Judiciária de Minas Gerais;
- os termos da Portaria SJMG-DIREF n. 1015, de 17/08/2021, que altera a escala do plantão judicial da Justiça Federal em Minas Gerais, no período de 06 a 12/09 e 18 a 24/10/2021.

**RESOLVEM:**

REGULAMENTAR o atendimento dos juízes plantonistas da 3ª Vara da Subseção Judiciária de Contagem e da Vara Única da Subseção Judiciária de São João Del Rei/MG, no período das 18h01 do dia 18/10/2021 às 8h59 do dia 25/10/2021, nos seguintes termos:

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado exclusivamente por meio telefônico - (32)98418-0814 (São João Del Rei) e (31)98442-7952 (Contagem) e por meio eletrônico (01vara.soe@trf1.jus.br e 03vara.cem@trf1.jus.br), nos termos do art. 3º desta Portaria, e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

Parágrafo único. O plantão judicial funcionará:

- I – fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h01 às 8h59 do dia seguinte;
- II – nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Art. 2º. A Juíza plantonista ANA PAULA RODRIGUES MATHIAS será auxiliada pela servidora Nivea Christina Borges Silva (31)98442-7952 que será responsável pelo atendimento telefônico em Contagem/MG, bem como pelos demais servidores Willian Fernandes de Oliveira, Darlan Márcio Correa de Menezes e Patrícia Dumont, e a Juíza plantonista INGRID ARAGÃO FREITAS PORTO será auxiliada pelos servidores Rômulo Barbosa Carvalho, Fabíola Picoli, Rômulo Oliveira Abreu e Maria Elvira Batista Bahia, telefone (32)98418-0814, sendo esta última a responsável pelo atendimento telefônico em São João Del Rei/MG.

Parágrafo único. O plantão eventual caberá à **Juíza Federal Substituta Patrícia Alencar Teixeira de Carvalho (Vara Única da Subseção Judiciária de Ponte Nova/MG)** e ao **Juiz Federal Substituto Gustavo Baião Vilela (1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Contagem/MG)**, nos termos da Portaria SJMG-DIREF n. 1015, de 17/08/2021.

Art. 3º. Os procedimentos serão apresentados por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal – PJe, devendo os interessados comunicar o protocolo aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, por meio telefônico, nos termos do art. 185 do Provimento COGER n. 10126799, de 19 de abril de 2020.

§ 1º Será admitido, em caráter excepcional, o peticionamento físico, via e-mail, nas seguintes hipóteses, devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, aos servidores auxiliares identificados nesta portaria:

I – se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (*print*) relativos à indisponibilidade, juntamente com os documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação da hipótese do art. 185, § 2º, do Provimento COGER n. 10126799, de 19 de abril de 2020;

II – para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;

III – se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os pedidos e documentos deverão ser apresentados apenas por e-mail ao juiz plantonista, afastando-se a hipótese de apresentação física, em respeito às normas da vigilância sanitária, objetivando impedir a propagação do novo coronavírus, causador da Sars-CoV-2, cujos indicadores se encontram em nível de alerta de contaminação.

Art. 4º. Os magistrados plantonistas responderão por todos os pedidos formulados nos termos desta portaria, os quais serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição. A primeira ocorrência ficará sob a responsabilidade da Juíza Federal ANA PAULA RODRIGUES MATHIAS.

Parágrafo único. O revezamento das distribuições será controlado por meio de etiquetas com o nome do respectivo plantonista, no sistema PJe, bem como por meio de planilha *Microsoft Excel*. Na eventualidade de comunicação fora do PJe, o controle se dará manualmente e será realizado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos juízes plantonistas.

Art. 5º. Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I – pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores somente poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e somente serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por

intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Não serão apreciados durante o plantão pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º O juiz plantonista poderá, mediante prévia indicação do juízo da execução, atender acusados e processados para os fins de cumprimento da obrigação de comparecer, informar ou justificar as suas atividades, nos termos o art. 78, §2º, c, do Código Penal; art. 89 da Lei n. 9.099/1.995; e, art. 132, §1º, b, da Lei n. 7.210/1984, que deverá ser registrado em livro próprio para fins de acompanhamento.

Art. 6º. Os feitos a serem analisados em plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ocorrerá exclusivamente por meio telefônico e eletrônico.

Art. 7º. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário de que trata esta portaria têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 8º. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República plantonista do período, por meio dos seus servidores.

### **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

(Documento assinado eletronicamente)  
**ANA PAULA RODRIGUES MATHIAS**  
**Juíza Federal**  
**3ª Vara da Subseção Judiciária de Contagem/MG**

(Documento assinado eletronicamente)  
**INGRID ARAGÃO FREITAS PORTO**  
**Juiz Federal Substituta**  
**Vara Única da Subseção Judiciária de São João Del Rei/MG**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues Mathias, Juíza Federal**, em 20/09/2021, às 13:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Aragão Freitas Porto, Juíza Federal Substituta**, em 23/09/2021, às 09:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13999273** e o código CRC **74F66C92**.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 176

Disponibilização: 24/09/2021

4ª Vara Criminal - SJMG

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
**PERÍODO: 01/08/2021 a 31/08/2021**  
EXTRATO DE BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2  
**SECRETARIA DA 4ª VARA FEDERAL - SJMG**

**JUIZ: ALEXANDRE BUCK MEDRADO SAMPAIO**

Sentenças com julgamento do mérito, fundamentação individualizada:

Sentenças com julgamento do mérito, repetitivas:

Sentenças com julgamento do mérito, homologatórias:

Sentenças sem julgamento do mérito:

Sentenças condenatórias e absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias:

Sentenças extintivas de punibilidade (art.107 CP) ou de suspensão condicional da pena (sursis, art. 696 CPP):

Decisões finais:

Decisões interlocutórias: 16

Despachos: 29

Processos Conclusos para Despacho Total: 154

Processos Conclusos para Despacho Fora do Prazo: 46

Processos Conclusos para Decisão Total: 33

Processos Conclusos para Decisão Fora do Prazo: 12

Processos Conclusos para Sentença Total:

Processos Conclusos para Sentença Fora do Prazo:

Audiências realizadas de conciliação:

Audiências realizadas de instrução e julgamento: 06

Audiências realizadas de naturalização:

Audiências realizadas de justificação prévia:

Audiências realizadas admonitórias: 06

Audiências realizadas outras: 02

Interrogatórios:

Depoimentos pessoais tomados:

Testemunhas inquiridas: 02

Acusados ou condenados advertidos:

Peritos e assistentes técnicos ouvidos:

Julgamento convertido em diligência:

Júri:

Saldo de Processos Atribuídos: 753



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
**PERÍODO: 01/08/2021 a 31/08/2021**  
EXTRATO DE BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2  
**SECRETARIA DA 4ª VARA FEDERAL - SJMG**

**JUÍZA: CAMILA FRANCO E SILVA VELANO**

Sentenças com julgamento do mérito, fundamentação individualizada: 05

Sentenças com julgamento do mérito, repetitivas:

Sentenças com julgamento do mérito, homologatórias:

Sentenças sem julgamento do mérito:

Sentenças condenatórias e absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias:

Sentenças extintivas de punibilidade (art.107 CP) ou de suspensão condicional da pena (sursis, art. 696 CPP):

Decisões finais: 03

Decisões interlocutórias: 42

Despachos: 184

Processos Conclusos para Despacho Total: 131

Processos Conclusos para Despacho Fora do Prazo: 27

Processos Conclusos para Decisão Total: 26

Processos Conclusos para Decisão Fora do Prazo: 06

Processos Conclusos para Sentença Total: 07

Processos Conclusos para Sentença Fora do Prazo: 04

Audiências realizadas de conciliação:

Audiências realizadas de instrução e julgamento: 11

Audiências realizadas de naturalização:

Audiências realizadas de justificação prévia:

Audiências realizadas admonitórias: 05

Audiências realizadas outras: 05

Interrogatórios:

Depoimentos pessoais tomados:

Testemunhas inquiridas: 03

Acusados ou condenados advertidos:

Peritos e assistentes técnicos ouvidos:

Julgamento convertido em diligência:

Júri:

Saldo de Processos Atribuídos: 724

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 176

Disponibilização: 24/09/2021

**Turma Recursal - 2ª Turma - SJMG / Presidência**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**PORTARIA 13/2021**

Cancela a 33ª, 34ª e 35ª Sessões de Julgamento da 2ª Turma Recursal

O JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL/MG, Dr. ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 54, III, da Resolução PRESI/COJEF Nº 17, de 19 de setembro de 2014 (Regimento Interno das Turmas Recursais e dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região),  
RESOLVE:

CANCELAR a 33ª, 34ª e 35ª Sessões de Julgamento Ordinárias, designadas para os dias 30 de setembro e 07 e 14 de outubro de 2021, respectivamente.

ANOTE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Belo Horizonte-MG, 22 de setembro de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
Juiz Federal Presidente da 2ª Turma Recursal/MG



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Francisco do Nascimento, Juiz Federal**, em 23/09/2021, às 16:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14048370** e o código CRC **ED83E7FB**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf1.jus.br/sjmg/](http://www.trf1.jus.br/sjmg/)

0047939-42.2020.4.01.8008

14048370v3

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 176

Disponibilização: 24/09/2021

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Manhuaçu**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**PORTARIA 6/2021**

Dispõe sobre o recebimento no depósito judicial, alienação antecipada e registro no SNBA de objetos apreendidos, arrestados ou sequestrados em processos que tramitam na Vara Única da Subseção Judiciária de Manhuaçu/MG.

**O Juiz Federal da Subseção Judiciária de Manhuaçu, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor sistematização do gerenciamento do acervo de coisas apreendidas, arrestadas ou sequestradas em processos da vara, a fim de racionalizar os serviços prestados pela unidade;

**CONSIDERANDO** que o estabelecimento de marco temporal para o recebimento de coisas no depósito é indispensável ao bom gerenciamento do acervo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contenção do recebimento de coisas apreendidas e sua manutenção no depósito judicial quando não interessam para a instrução processual;

**CONSIDERANDO** o histórico de remessa de coisas apreendidas ao depósito judicial antes do recebimento de denúncia ou após o arquivamento do inquérito policial ou ação penal;

**CONSIDERANDO** que é atribuição conjunta do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Polícia Judiciária zelar e colaborar para a boa administração dos bens apreendidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematizar a rotina e alienação antecipada de coisas apreendidas, arrestadas ou sequestradas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 144-A do Código de Processo Penal e no art. 61 da Lei n. 11.343/2006, que dispõem sobre a alienação antecipada;

**CONSIDERANDO** o disposto na Recomendação n. 30, de 10 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre alienação antecipada;

**CONSIDERANDO** o disposto na circular COGER/TRF1 n. 10041301, de 31 de março de 2020, que dispõem sobre alienação antecipada;

**RESOLVE:**



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Linhares Perdigão de Moraes, Juiz Federal**, em 23/09/2021, às 14:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14052556** e o código CRC **775E241C**.

**Art. 1º.** O recebimento no depósito judicial e a alienação antecipada de bens apreendidos, arrestados ou sequestrados em processos que tramitam na Vara Única da SSJMNC obedecerão ao disposto nesta portaria.

**CAPÍTULO I – DO RECEBIMENTO DE OBJETOS NO DEPÓSITO JUDICIAL**

**Art. 2º.** Nenhum objeto apreendido, arrestado ou sequestrado em inquéritos policiais, procedimentos preparatórios ou assecuratórios que tramitam na Vara Única da SSJMNC será admitido no depósito judicial antes do recebimento da denúncia no processo correspondente.

**Art. 3º.** Até o recebimento da denúncia, salvo decisão de alienação antecipada ou restituição de bens, destruição de entorpecentes, remessa de armas ao Exército, entre outras hipóteses específicas, os objetos permanecerão no depósito da Polícia Federal, que, na ocasião do relatório conclusivo do inquérito, especificará aqueles que permanecem sob constrição e sua exata localização.

**Art. 4º** Oferecida a denúncia ou proposto Acordo de Não Persecução Penal, a secretaria se certificará, antes da conclusão, se o Ministério Público Federal indicou os objetos que conservam interesse para a instrução processual, nos termos da imputação, e se opinou sobre a destinação a ser dada aos demais.

§ 1º. Em caso de omissão, a secretaria devolverá os autos ao MPF, por ato ordinatório, para manifestação no prazo de 5 dias.

§ 2º. Na hipótese de ausência de informações prestadas pela Polícia Federal no relatório final do inquérito acerca da identificação dos bens apreendidos e sua localização, nos termos da parte final do art. 3º desta portaria, a autoridade policial será intimada previamente à intimação do MPF, por ato ordinatório, para esclarecimentos no prazo de 5 dias.

**Art. 5º.** A deliberação do juízo sobre alienação antecipada, se ainda pendente, e a autorização para encaminhamento ao depósito judicial das coisas que interessam para a instrução processual, bem como a determinação de restituição ou destruição daquelas que não mais interessam, conforme o caso, ocorrerá na ocasião do recebimento de denúncia ou da homologação do ANPP.

§ 1º. Em relação aos processos conclusos para recebimento de denúncia, a assessoria se certificará quanto à ocorrência de decisão no incidente de alienação antecipada e, caso pendente esta, elaborará as minutas de decisão em ambos os processos.

§ 2º. A decisão de alienação antecipada será proferida no incidente de que trata o capítulo II, ou para ele trasladada, caso elaborada em conjunto com outras questões no processo principal.

**Art. 6º.** Recebida a denúncia ou homologado o ANPP, nos casos em que houve disposição sobre os bens, a Polícia Federal será intimada para remeter ao depósito judicial os objetos que ainda interessam à instrução processual, e restituir ou destruir aqueles que assim o juízo determinar.

**Art. 7º.** Persistindo a omissão a que se refere os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º desta portaria e recebida a denúncia ou homologado o Acordo de Não Persecução Penal, a remessa ao depósito judicial de objetos não contemplados na decisão fica condicionada à manifestação do MPF acerca de sua pertinência para a instrução processual e de despacho específico do magistrado.

**Parágrafo único.** Enquanto não houver manifestação do MPF acerca do interesse para a instrução processual, bem como o correspondente despacho, os objetos apreendidos permanecerão no depósito da Polícia Federal, até o julgamento da ação penal ou cumprimento integral do ANPP, ressalvados os casos de alienação antecipada, restituição ou destruição determinadas pelo juízo a qualquer tempo.

**Art. 8º.** Os produtos de contrabando e descaminho já submetidos à perícia serão encaminhados pela Polícia Federal diretamente à Delegacia da Receita Federal, nos termos do art. 1º, inciso X, da Resolução CNJ 428/2005, independentemente de despacho, e em nenhuma hipótese serão admitidos no depósito judicial.

**Art. 9º.** As armas e munições já submetidos à perícia serão, pela Polícia Federal, encaminhadas diretamente ao Exército ou restituídas ao interessado, mediante despacho do magistrado, e em nenhuma hipótese serão admitidos no depósito judicial.

**§ 1º.** Para fins do *caput*, realizada a perícia, a Polícia Federal solicitará ao juízo a destinação das armas e munições, mediante petição a ser juntada no processo eletrônico respectivo, instruída com cópia do laudo pericial e outros documentos julgados pertinentes.

**§ 2º.** Para viabilizar o despacho no prazo de 48 horas, conforme o artigo 45 do o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, a Polícia Federal deve comunicar por e-mail institucional ([01vara.mnc@trf.jus.br](mailto:01vara.mnc@trf.jus.br)) a protocolização do pedido.

**Art. 10.** Após o encerramento e arquivamento da ação penal ou do inquérito policial, nenhum objeto será admitido no depósito sem autorização do magistrado, devendo a autoridade policial solicitar a respectiva destinação em petição criminal a ser autuada em apartado no PJe, instruída com os dados do processo principal, cópia do auto de apreensão e, conforme o caso, do laudo pericial.

**Parágrafo único.** Requerida a remessa de bens na hipótese do *caput*, os autos serão remetidos ao Ministério Público Federal, por ato ordinatório, para manifestação no prazo de 5 dias, após o que os autos serão conclusos para decisão.

## CAPÍTULO II - DA ALIENAÇÃO ANTECIPADA

### Autuação do incidente de alienação antecipada

**Art. 11.** Tratando-se de bens que ostentem valor econômico, como veículos terrestres, embarcações e aeronaves, apreendidos, arrestados ou sequestrados em processos cautelares, a secretaria, independentemente de despacho, autuará o incidente de alienação antecipada logo após o cumprimento dos mandados pela autoridade policial.

**Art. 12.** O incidente será autuado na classe processual "*Alienação de Bens do Acusado*", como novo processo incidental a ser distribuído por dependência da cautelar de busca e apreensão e instruído com as seguintes peças:

- a) cópia da decisão que deferiu a busca e apreensão ou sequestro;
- b) cópia do auto de apreensão;
- c) resultado de pesquisas sobre eventual alienação fiduciária;
- d) informações da autoridade policial acerca da localização atual do bem.

**Parágrafo único.** A autuação do incidente de alienação antecipada será certificada nos autos principais para ciência da defesa.

**Art. 13.** Após a distribuição do incidente, o Ministério Público Federal e a defesa dos investigados ou réus titulares da coisa objeto da constrição serão *sucessivamente* intimados, por ato ordinatório, para manifestação no prazo de 5 dias.

**§ 1º.** Encerrado o prazo para manifestação do MPF, a secretaria, antes de abrir vista para a defesa, certificará se houve habilitação de advogado nos autos de busca e apreensão, sequestro ou inquérito policial pelo interessado e, em caso positivo, habilitará o(s) respectivo(s) advogado(s) no incidente de alienação antecipada, e estes deverão ser intimados nos termos do *caput*.

**§ 2º.** Caso o investigado ou réu não tenha constituído advogado, deverá ser intimado pessoalmente para fazê-lo e manifestar-se acerca da alienação antecipada no prazo de 10 dias ou, na oportunidade da intimação, informar ao Oficial de Justiça se necessita de assistência jurídica (Advogado Dativo/DPU) em razão de eventual hipossuficiência.

**§ 3º.** Na hipótese da parte final do parágrafo 3º, a assistência judiciária gratuita será nomeada e em seguida os autos lhe serão remetidos para manifestação nos termos do *caput*.

**§ 4º.** Transcorrido o prazo para manifestação do Ministério Público Federal e da defesa, os autos serão conclusos para decisão.

**Art. 14.** Serão trasladadas para o incidente de alienação antecipada toda decisão que, em qualquer processo vinculado à apreensão, arresto ou sequestro, tenha determinado a restituição do bem ou o seu acautelamento com fiel depositário.

**Parágrafo único.** Eventuais pedidos de uso do bem pela Polícia Federal ou outro órgão de segurança pública, na qualidade de fiel depositário, deverá se protocolado no incidente de alienação antecipada ou para esse trasladado.

### Decisão de alienação antecipada

**Art. 15.** A minuta de decisão de alienação antecipada conterá:

- a) a descrição e especificação dos objetos (art. 61, § 2º, da Lei n. 11.343/2006);
- b) descrição sucinta da relação entre o bem e os delitos apurados (art. 61, § 2º, da Lei n. 11.343/2006);
- c) alusão ao risco de deterioração ou depreciação a que estejam sujeitos, exceto se for caso de crimes previstos na Lei 11.343/2006;
- d) o valor mínimo para arrematação em relação à avaliação, que em casos de crimes previstos na Lei 11.343/2006 é de 50% e nos demais casos 80% (art. 61, § 2º, da Lei n. 11.343/2006 e art. 144-A, § 2º do CPP);
- e) observação de que eventuais multas, encargos ou tributos pendentes de pagamento não podem ser cobrados do arrematante ou do órgão público alienante como condição para regularização dos bens, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário (art. 144-A, § 5º do CPP);
- f) determinação para que os valores auferidos em decorrência de alienação antecipada em processos criminais relacionados ao tráfico de drogas sejam depositados na Caixa Econômica Federal, mediante guia DJE (Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais), sob o Código de Receita 5680 e Operação 635, e nos outros casos em conta judicial à disposição da Vara Única da SSJMNC na Caixa Econômica Federal, (Circular COGER n. 10041301, de 31/03/2020).
- g) determinação para que a autoridade policial informe a localização atual dos bens, se tal informação já não consta dos autos, e que os disponibilize ao avaliador(a) e leiloeiro(a) designado pela SENAD ou ao Oficial de Justiça;
- h) solicitação de avaliação endereçada à SENAD ou determinação para expedição de mandado de avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal;
- i) determinação para que a secretaria providencie a autuação do procedimento de alienação no sistema SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, instruindo-o com o formulário "*SENAD: Pedido Judicial de Alienação de Bens Apreendidos*" e cópia da decisão (art. 5º, § 3º, da Resolução CNJ n. 346, de 27/11/2020).

j) determinação para que, juntado o Laudo de Avaliação, a secretaria intime Ministério Público Federal, a defesa do interessado e o FUNAD, nos casos que envolvam crimes previstos na Lei n. 11.343/2006 (art. 61, § 4º), para manifestação no prazo de 5 dias acerca da avaliação.

### **Autuação do procedimento SEI-MJSP**

**Art. 16.** Recebida a decisão de alienação antecipada, a secretaria deverá autuar o pertinente procedimento no sistema SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, instruindo-o com o formulário "*SENAD: Pedido Judicial de Alienação de Bens Apreendidos*" e cópia da decisão.

### **Da avaliação**

**Art. 17.** Solicitada a avaliação à SENAD, a secretaria consultará periodicamente o procedimento SEI-MJSP (art. 17), e providenciará o oportuno traslado do Laudo de Avaliação para o incidente de alienação no PJe.

**Art. 18.** Se determinada a avaliação pelo Oficial de Justiça, a secretaria expedirá o correspondente mandado a ser cumprido no prazo de 5 dias (art. 61, § 3º, da Lei n. 11.343/2006), observado o Manual de Orientação - Avaliação e Alienação da SENAD/MJSP.

**Art. 19.** Realizada a avaliação, o FUNAD, nos casos que envolvam crimes previstos na Lei n. 11.343/2006 (art. 61, § 4º), o Ministério Público Federal e a defesa do interessado, em todos os casos, serão intimados para manifestação no prazo de 5 dias.

**Parágrafo único.** Transcorrido o prazo do *caput*, com ou sem manifestação, os autos serão conclusos para homologação do laudo de avaliação.

### **Homologação da avaliação**

**Art. 20.** Resolvidas eventuais questões suscitadas pelo FUNAD, nos casos que envolvam crimes previstos na Lei n. 11.343/2006 (art. 61, § 4º), pelo Ministério Público Federal ou pela defesa do interessado, em quaisquer casos, o Laudo de Avaliação será homologado e encaminhado à SENAD por meio do procedimento SEI-MJSP (art. 16).

**Parágrafo único.** Na hipótese de complementos ou esclarecimentos determinados pelo magistrado ao avaliador, este será intimado, via procedimento SEI-MJSP (art. 16) para as providências requisitadas.

### **Acompanhamento do procedimento SEI-MJSP**

**Art. 21.** A secretaria deverá acompanhar periodicamente a tramitação do procedimento no sistema SEI do MJSP (art. 16) e trasladar para o incidente de alienação antecipada os expedientes endereçados ao juízo, em especial o Laudo de Avaliação e a prestação de contas do(a) Leiloeiro(a).

### **Prestação de contas do leiloeiro**

**Art. 22.** A prestação de contas do leiloeiro será trasladada para os autos de alienação antecipada, fazendo-se a imediata conclusão.

### **Homologação da prestação de contas**

**Art. 23.** A decisão de homologação da prestação de contas do leiloeiro deverá:

- a) conter a relação dos bens que foram alienados;
- b) dispor sobre a observação do valor mínimo fixado na decisão;
- c) observar se os valores auferidos foram depositados em conta judicial à disposição da Vara Única da SSJMNC ou, nos casos da Lei 11.343/2006, na Caixa Econômica Federal, mediante guia DJE (Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais), sob o Código de Receita 5680 e Operação 635, e nos demais casos.
- d) determinar que a secretaria proceda ao levantamento de restrições registradas nos sistemas RENAJUD e CNIB, quanto aos veículos e imóveis, respectivamente.
- e) determinar que a secretaria oficie aos órgãos de registro e controle, bem como a secretaria de fazenda, para que efetuem as averbações necessárias e regularizem os bens no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o arrematante isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário (art. 61, § 13, da Lei 11.343/2006).

f) Caso o leilão se refira a bens apreendidos, arrestados ou sequestrados em posse de pessoas diversas, e não se tratando de crime previsto na Lei 11.343/2006, determinar que a Caixa Econômica Federal promova a abertura de contas judiciais individualizadas por cada sujeito passivo da construção dos bens arrematados e para elas transfira o correspondente produto da arrematação.

**Art. 24.** Homologada a prestação de contas, a secretaria encaminhará a decisão à SENAD por meio do procedimento SEI-MJSP (art. 16) e expedirá os ofícios referidos no artigo 23, *e*.

### **Encerramento do incidente de alienação antecipada**

**Art. 25.** Após a homologação, ciência do Ministério Público Federal e da defesa do interessado e juntada das respostas aos ofícios aludidos no artigo 23, *e*, a decisão será trasladada para os autos principais e o incidente arquivado.

## **CAPÍTULO II – DOS REGISTROS NO SISTEMA NACIONAL DE BENS APREENDIDOS - SNBA**

**Art. 26.** Recebida comunicação de busca apreensão, arresto ou sequestro de bens que ostentem valor econômico, como imóveis, veículos terrestres, embarcações, aeronaves, moedas em espécie, armas e substâncias entorpecentes (art. 3º da Resolução CNJ 63/2008), o setor responsável pelas movimentações dos processos cautelares na secretaria promoverá o imediato lançamento no Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA, vinculando o registro aos autos do Inquérito Policial.

**Art. 27.** Nas demais hipóteses legais de apreensão de coisas, como as especificadas no art. 6º, II e II, do Código de Processo Penal, o registro no SNBA será lançado após o oferecimento de denúncia ou promoção de arquivamento e precederá a conclusão do processo para decisão.

**Art. 28.** Determinada a restituição, a destruição, a doação ou alienação antecipada a secretaria procederá à baixa no registro do SNBA.

**Parágrafo único.** A atualização do registro no SNBA compete ao setor responsável pela movimentação do processo em que determinada a restituição, destruição, doação ou alienação antecipada.

**Art. 29.** Antes do arquivamento de ação penal ou inquérito policial, a secretaria certificará a ausência de bens apreendidos e a atualização dos registros no SNBA.

**Art. 30.** Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Manhuaçu/MG, data da assinatura eletrônica.

**LUCÍLIO LINHARES PERDIGÃO DE MORAIS**  
Juiz Federal

---

Rua Duarte Peixoto, 70 - Bairro Coqueiro - CEP 36900-000 - Manhuaçu - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0009330-53.2021.4.01.8008

14052556v17

Diário da Justiça Federal da 1ª Região/MG - Ano XIII N. 176 - - Disponibilizado em 24/09/2021